Processo n.: @RLI 23/00199275
Assunto: Inspeção sobre eventual atraso ou omissão na remessa de dados aos módulos do Sistema e-Sfinge por parte das unidades do Poder Executivo nos exercícios de 2021 a 2023
Responsáveis: Aníbal Brambila, Anatoni Augusto Pezente Zilli e Emilly Candiotto Pavei
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maracajá
Unidade Técnica: DIE
Decisão n.: 393/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do ***Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 156/2023***, que trata da análise de eventual atraso ou omissão na remessa de dados aos módulos do Sistema e-Sfinge por parte das unidades do Poder Executivo do Município de Maracajá, para considerar enviados os dados relativos aos exercícios de 2021 a 2023.

2. Dar ciência desta Decisão aos Srs. Anibal Brambila, Prefeito Municipal de Maracajá, Anatoni Augusto Pezente Zilli e Gabriel Strapazzon Grazioli, responsável pelo Controle Interno daquele Município, à Sra. Emilly Candiotto Pavei e à empresa Betha Sistemas Ltda.

3. Determinar o arquivamento dos autos**.**

Ata n.: 7/2024
Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC